

ESTADO E CAPITAL NA OFENSIVA AO TRABALHO: NEOLIBERALISMO E A AGENDA DE DESMONTE DE DIREITOS DOS(AS) TRABALHADORES(AS) NO BRASIL

STATE AND CAPITAL IN OFFENSIVE TO WORK: NEOLIBERALISM AND THE AGENDA OF DISMANTLING WORKERS' RIGHTS IN BRAZIL

Paulo Roberto Felix dos Santos ¹
Laryssa Gabriella Gonçalves dos Santos ²

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de refletir sobre a relação estrutural entre Estado e capital e seus mecanismos de extração de valor por meio da exploração da força de trabalho. É preciso entender o aparelho estatal como agente econômico das relações capitalistas de produção, que contribui para o desmonte dos direitos do trabalho e para a intensificação da exploração dos trabalhadores, com vistas a favorecer os padrões de lucratividade e valorização do capital. No cenário de neoliberalismo e reestruturação produtiva, as relações de trabalho são flexibilizadas por meio da informalidade, terceirização, trabalho intermitente, por peça etc., o que torna ainda mais precário o trabalho. Os impactos para o âmbito do trabalho são deletérios, sobretudo com leis que legitimam tal precarização.

Palavras-chave: Estado. Capital. Precarização do Trabalho.

Abstract: his article aims to reflect on the structural relationship between State and capital and their mechanisms for extracting value through the exploitation of the workforce. It is necessary to understand the state apparatus as an economic agent of capitalist relations of production, which contributes to the dismantling of labor rights and to the intensification of the exploitation of workers, with a view to favoring patterns of profitability and capital appreciation. In the scenario of neoliberalism and productive restructuring, labor relations are made more flexible through informality, outsourcing, intermittent work, piecework, etc., which makes work even more precarious. The impacts on the scope of work are deleterious, especially with laws that legitimize such precariousness.

Keywords: State. Capital. Precariousness of Work.

Assistente Social. Doutor em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor da Graduação e da Pós-graduação do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas Marxistas (GEPEM). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9395834104073633>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1538-8207>. E-mail: fellix.ufs@gmail.com ¹

Assistente social. Doutoranda (Bolsista Capes) do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Marxistas (GEPEM). Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade (NEFSSC). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1193051675759904>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6112-6585>. E-mail: laryssasantos21@yahoo.com ²

Introdução

Em tempos de avanço da programática neoliberal, assiste-se, na conjuntura hodierna, uma brutal ofensiva sobre os segmentos representativos do trabalho, com vistas a potencializar as taxas de extração de mais-valor, diante de mais uma aguda crise do capital. Nessa direção, um conjunto de alterações, ou propostas de alterações, que aprofundam a precarização das relações de trabalho, têm ganhado destaque com vistas a retomada ou potencialização de lucros. Com isso, o objetivo do presente texto é problematizar algumas das medidas da agenda neoliberal no cenário atual brasileiro que têm contribuído para ampliar a precarização das relações de trabalho no país, com o aval do Estado, protagonista fundamental nesse processo de ofensiva aos(as) trabalhadores(as). A partir de pesquisa bibliográfica e documental, apoiamos-nos na perspectiva crítico-dialética, por entender que tal cenário conjuntural guarda estreita relação com os imperativos histórico-estruturais de auto-expansão do capital.

Para dar conta da discussão, estruturamos a exposição em três partes. Na primeira, apresentamos, ainda que em linhas gerais, a relação de dependência ontológica entre Estado e capital, e como na constituição dessa forma política articula-se um conjunto de mecanismos institucionais e ideológicos que, repousando sob o manto de uma suposta neutralidade, põe em efetividade uma série de ações com vistas a garantir o contínuo processo de desenvolvimento capitalista, ainda que sob às custas de um brutal aviltamento das condições de vida e trabalho de massas inteiras de trabalhadores(as). Em seguida, circunscrevemos esse quadro nos marcos da “crise estrutural do capital” (MÉSZÁROS, 2009), no bojo do avanço do neoliberalismo e de toda a ofensiva contra conquistas jurídico-políticas no âmbito das relações de trabalho no país. Sabemos, pois, desde a crítica da economia política formulada por Marx (2013), que tais avanços situam-se sempre na possibilidade concreta que o desenvolvimento capitalista dispõe de chancela nos limites à sua função precípua de extração de mais-valor e, desse modo, em um cenário de um capital em crise, reatualizam-se as mais brutais formas de regulação da força de trabalho.

Na última seção, elencamos um conjunto de medidas, recém adotadas no Brasil, ou em vias de adoção, que atestam como o Estado brasileiro, em sua particularidade do capitalismo dependente e periférico, tem sido altamente funcional à agenda do capital, constituindo-se como um protagonista fundamental no processo de desregulação das relações de trabalho no país. Para isso, solapa uma série de institutos normativos, a exemplo da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e da Seguridade Social, que, mesmo com um caráter restrito, representaram elementos de sustentação de um embrionário sistema de proteção social no país. Por outro lado, sob o mantra da necessidade de “reformas”, mistifica um conjunto de ataque aos(as) trabalhadores(as), a partir da ideologia de promoção de maiores “ajustes” e da “liberdade” desses segmentos, reforçando uma relação de desigual correlação de forças, mitigando eventuais resistências coletivas, o que aponta um grande desafio na formulação de estratégias e enfrentamentos a esse cenário. Nesse sentido, o presente texto situa alguns pontos da agenda do capital contra o trabalho, e desafios postos ao conjunto da classe trabalhadora na cena contemporânea.

Estado e capital: uma unidade estrutural na ofensiva contra o trabalho

Como bem observou Marx (2013), o *capital* não é uma coisa, mas sim uma *relação social*. Desse modo, na estrutura de funcionamento das relações sociais capitalistas subsistem formas necessárias sem as quais o próprio desenvolvimento da relação-capital não se sustentaria. Dentre essas formas, destacamos o **Estado**, e sua relação de **dependência estrutural com a dinâmica do capital**. Segundo Mascaró, o Estado constitui-se como “elemento necessário de constituição e garantia da própria dinâmica da mercadoria e da relação entre capital e trabalho” (MASCARÓ, 2013, p.39).

Ante a essa aproximação inicial aos fundamentos do aparelho estatal, nos parece pertinente que, antes de nos perguntarmos de qual Estado se fala¹, apreendermos *o que é o Estado*.

¹ Não se trata de desconsiderar as particulares formas sócio-históricas assumidas por esse ente, mas de sinalizar determinações transversais a essas distintas formações e que, portanto, nos possibilita apreender também seus

Não é incomum uma visão que tende a situar aquele ente como um “árbitro neutro/imparcial”, responsável por intermediar conflitos e organizar a estrutura jurídico-política da sociedade, com vistas a constituição do bem comum. Ele seria, a partir dessa perspectiva, o espaço onde se dirimiam os interesses particulares, de onde se resultaria a vontade geral do conjunto da sociedade que, estando acima dela, não pode representar senão o interesse de todos(as). É o que prevalece na interpretação que, conforme Hirsch (2017), tem reverberação em parte das chamadas teorias modernas da administração, na economia, no campo da teoria política, etc. Assim, sustentando-se nessa perspectiva:

[...] el estado aparece como un conjunto de medios organizacionales racionalmente contruidos (y por lo tanto fácilmente transformables) para alcanzar el interés general y los objetivos de la comunidad. No hacen ninguna mención del hecho de que el estado, tal como existe hoy en día, *es un producto histórico, una forma históricamente determinada de la organización de la dominación*; y que, siendo histórica, *tiene sus fundamentos tanto en la forma de producción y reproducción social que caracteriza la relación burguesa de producción* como en las relaciones de clase resultantes de ella (HIRSCH, 2017, p.511, grifo nossos).

Numa leitura asséptica, participar da comunidade política, plasmada na figura do Estado, seria, então, um processo necessário para se evitar uma miscelânea de interesses individuais, de onde poderia resultar, a partir das preocupações hobbesianas, em uma “guerra de todos contra todos”. Abdicando de seus particularismos, os indivíduos estariam garantindo a sua própria sobrevivência enquanto sociedade. Destarte, o Estado não seria só um elemento importante de organização, mas seria a forma sem a qual não haveria possibilidade de organização social. Como nos assevera Pachukanis (2017, p.146): “O pensamento burguês, para o qual os quadros da produção mercantil são quadros eternos e naturais de toda a sociedade, proclama, portanto, que o poder abstrato do Estado é um elemento de qualquer sociedade”.

O Estado não é um poder político que está acima da sociedade, mas, antes, é produto dela; não é um árbitro neutro responsável pela dissolução de conflitos de classe; antes, tais conflitos, são a razão de existência do próprio Estado. Como nos advertia Engels:

[...] o Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impõe à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 1982, p.191).

Nessa linha, o Estado não confronta o conjunto de interesses egoístas no espaço que Hegel, e, após ele, Marx, denominou de *sociedade civil*, que nos autores alemães, não acidentalmente, comparecem como *sociedade burguesa (bürgerliche Gesellschaft)*. Ao contrário, ele só pode ser apreendido como resultante dela, como expressão dos interesses antagônicos (e

irreconciliáveis) dessa sociedade que tem no desenvolvimento do capital a sua base de sustentação. Não é um espaço onde as classes, em luta, disputam uma correlação de forças em equilíbrio, mas é a arena onde a classe dominante expressa o seu poder dominante, e que na forma societal onde reina a forma capitalista é a expressão do poder da burguesia, como “personificação do capital” (MARX, 2013). Diante disso, “todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma *forma política*” (MARX; ENGELS, 2007, p.76, grifo nosso). O aparelho estatal opera, então, como mecanismo central de gestão e vazão do processo de rotação do capital, guardando, assim, uma unidade estrutural com este.

Convém salientar, em contrário a interpretações correntes, inclusive no âmbito de parte da tradição marxista, que o caráter burguês do Estado não deve-se, em princípio, ao fato de vincular o poder estatal à dominação direta e mecânica de uma determinada classe, mas de vinculá-lo às *estruturas de valorização do capital* (HIRSCH, 2017). Para Mascaro (2013), é no capital que reside a chave da existência da forma-Estado. Eis aqui o elemento de **dependência ontológica do Estado**: *ao processo de reprodução do capital, e não de um ou outro capitalista, tomado em particular, ou mesmo da classe trabalhadora ao se apossar do poder político. O segredo reside, parafraseando Marx (2013), na forma. Nesse caso, na forma política do capital.* Não é partindo das características do aparato estatal em si mesmo que se descobrirá a sua eventual utilização tático-estratégica, ou não, pela burguesia. Pelo contrário, é pela “estrutura da reprodução do capital que se entende o *locus* desse aparato político específico e relativamente alheado das classes que se chama hodiernamente Estado” (MASCARO, 2013, p.19).

Por constituir-se como um elemento fundamental ao desenvolvimento do capital, o Estado opera – por meio de um conjunto de estruturas materiais e ideológicas – como um garante das condições gerais de produção. Tem seu sustentáculo, portanto, atrelado ao processo de valorização do capital. Disso decorre a permanente necessidade de regulação da principal mercadoria do capitalismo: *a força de trabalho*. A venda-compra da força de trabalho, por sua vez, insere-se no circuito geral do processo de troca mercantil, onde “indivíduos livres” reconhecem-se como “trocadores”, em que o “capitalista se apoia, portanto, na lei da troca de mercadorias” (MARX, 2013, p.308).

A concretude dos fatos revela que o caráter equivalente só pode subsistir enquanto um fenômeno jurídico-político, dada a materialidade estrutural desigual que informa a relação capitalista-trabalhador(a), que os localiza, por sua vez, em posições objetivamente distintas na relação capital-trabalho, com interesses distintos, conseqüentemente. “Tem-se aqui, portanto, uma antinomia, um direito contra outro direito, ambos igualmente apoiados na lei da troca de mercadorias” (MARX, 2013, p.364), e formalizados por um “contrato jurídico”². Desse imbróglio, vale destacar que: “Entre direitos iguais, quem decide é a força” (MARX, 2013, p.364).³ Faz valer, então o capital, por meio da coerção (legalizada) seu primeiro direito humano: a igual exploração da força de trabalho. Desse modo, “o trabalhador, durante toda sua vida, não é senão força de trabalho, razão pela qual todo o seu tempo disponível é, por natureza e por direito, tempo de trabalho, que pertence, portanto, à autovalorização do capital” (MARX, 2013, p.337). Esse processo não se dá de modo direto, mas mediado pelo aparelho estatal, que mobiliza uma série de instrumentos legais (e até extralegais), políticos e ideológicos a fim de fazer valer aquele direito do capital, seu sustentáculo estrutural.

Em tempos de crise capitalista, a avidez do capital pela sucção do mais-valor se revela mais encarniçada, bem como se intensifica a dinâmica da luta de classes. Nessas condições, o

2 “No mercado, ele, como possuidor da mercadoria ‘força de trabalho’, aparece diante de outros possuidores de mercadorias: possuidor de mercadora diante de possuidores de mercadorias. O contrato pelo qual ele vende sua força de trabalho ao capitalista prova – por assim dizer, põe o preto no branco – que ele dispõe livremente de si mesmo. Fechado o negócio, descobre-se que ele não era ‘nenhum agente livre’, que o tempo de que livremente dispõe para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la, que, na verdade, seu parasita [Sauger] não o deixará ‘enquanto houver um músculo, um nervo, uma gota de sangue para explorar’” (MARX, 2013, p.373)

3 Um desses exemplos é destacado por Marx (2013), no âmbito da regulamentação da jornada de trabalho. Esta, para o autor, aparece “na história da produção capitalista, como uma luta em torno dos limites da jornada de trabalho – uma luta entre o conjunto dos capitalistas, i.e., a classe capitalista, e o conjunto dos trabalhadores, i.e., a classe trabalhadora” (MARX, 2013, p.309).

Estado, longe de ser constituir como um espectador atento, revela-se ainda mais patentemente como uma condição *sine qua non* à recomposição capitalista, sendo demandado a amplificar e intensificar seus ataques ao conjunto dos(as) trabalhadores(as), flexibilizando ou suprimindo um série de “garantias” e direitos, por meio da readequação de toda uma estrutura legal. Tal estrutura jurídica se torna um elemento fundamental com vistas a potencializar a eficiência econômica de desenvolvimento do capital (MÉSZÁROS, 2009). A seguir, veremos como tais alterações têm sido funcionais ao processo de adequação de instrumentos normativos – que em alguma medida contribuía para uma mínima proteção aos(as) trabalhadores(as) – ao novo circuito de acumulação de capital.

Estado neoliberal, reestruturação produtiva e as implicações na precarização das relações de trabalho

A década de 1970 foi marcada por uma crise estrutural⁴ que afetou a economia global. Em resposta à crise, o sistema capitalista criou estratégias para retomar os padrões de lucratividade e manter seu processo de valorização. Para legitimar as estratégias de saída da crise e liberar as travas econômicas, o grande capital, patrocinou e disseminou o neoliberalismo.

O neoliberalismo é um movimento político e teórico, predominante no pós-II Guerra, de contraposição à concepção política e econômica baseada no keynesianismo e na intervenção do Estado. É uma corrente de pensamento cujos princípios embasam uma concepção política em que o fundamento da sociedade se assenta na liberdade dos indivíduos e no funcionamento dos mercados. É também um movimento político que se desdobrou na formulação de um conjunto de políticas e de redefinição do papel do Estado, na perspectiva de constituir uma sociedade autorregulável pelo mercado (KREIN, 2011, p. 245).

O primeiro alvo foi o Estado que, segundo os(as) ideólogos(as) capitalistas, deveria ser reformado e com mínima participação na economia. “É claro, portanto, que objetivo real do capital monopolista não é a ‘diminuição’ do Estado, mas a diminuição das funções estatais coesivas, precisamente aquelas que respondem à satisfação dos direitos sociais” (BRAZ; NETTO, 2010, p. 227). Nesta perspectiva, o Estado foi mínimo para o âmbito social, com vistas às restrições na garantia de emprego, diminuição dos impostos sobre o capital, diminuição dos gastos e receitas públicas e, conseqüentemente, dos investimentos em políticas sociais. O neoliberalismo se disseminou por vários países, no entanto, é preciso considerar as particularidades de cada nação que o adotou.

A lógica neoliberal não se limitou aos países capitalistas centrais, chegou também a países periféricos, em que foram estabelecidas medidas do Consenso de Washington⁵. Esse pacto se caracterizou como um conjunto de regras condicionadas e padronizadas, aplicadas em alguns países, com ênfase na ideia de que o mercado deve ser livre, sem maiores interferências. As estratégias traçadas coadunaram com os ditames dos organismos internacionais e caracterizou-se como uma contrarreforma⁶ do Estado, por estimular a competitividade e reduzir o papel do Estado na oferta de gastos sociais (BEHRING, 2008). No Brasil, a programática

4 Nas palavras de Mézáros seria uma crise que “[...] afete o sistema do capital global não apenas em um de seus aspectos – o financeiro/monetário, por exemplo – mas em todas as suas dimensões fundamentais, ao colocar em questão a sua viabilidade como sistema reprodutivo social” (MÉSZÁROS, 2009, p. 100).

5 “Trata-se de uma reunião sem caráter deliberativo, realizada no ano de 1989, entre acadêmicos e políticos norte-americanos e latino-americanos para buscar soluções que findassem com a estagnação reinante por mais de vinte anos na América Latina” (CARINHATO, 2008, p. 40).

6 Como chamamos a atenção, o poder operado pelo Estado repousa em mecanismos materiais, mas também ideológicos. Disso decorre a ideia amplamente difundida de que corresponde às “reformas” o processo de desregulação de uma série de direitos e conquistas da classe trabalhadora, desvirtuando o significado teórico-político que o termo carrega. Por isso, em acordo com Behring (2008), preferimos situar todo esse movimento como “contrarreformas”, resultantes do projeto neoliberal.

neoliberal se consolidou com o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Neste período houve um ataque à política social, especialmente a seguridade social (saúde, previdência e assistência), legitimada pela Constituição Cidadã de 1988. A seguridade foi um marco na garantia (jurídico-formal) dos direitos sociais ao apresentar um novo modelo de proteção social, calcado na ótica universalista dos direitos. A partir de FHC, a seguridade não foi assegurada nos termos constitucionais.

Assim, a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais – a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classes e do grau de consolidação da democracia e da política social nos países – em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise. As possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo o já referido trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: **a privatização, a focalização e a descentralização** (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p. 156, grifo das autoras).

A contrarreforma se materializa nas ações do Estado e do capital para manter a estabilidade econômica, em detrimento dos interesses da classe trabalhadora. Na realidade, essas medidas reforçam a cultura do privado em detrimento do público, favorecendo aos detentores dos meios de produção e, conseqüentemente, à exploração cada vez mais desumana da maioria trabalhadora. “Para dizer de forma sintética: a ofensiva neoliberal tem sido, no plano social, simétrica à barbarização da vida societária” (NETTO, 1995, p. 32). Articulado a esse cenário nefasto proposto pelo neoliberalismo, se delineou a reestruturação produtiva, que segundo Alves é o “[...] movimento de posição e (reposição) dos métodos de produção de mais valia-relativa” (2011, p. 33).

No processo de reconstituição das elevadas taxas de lucros, as empresas foram reduzindo os custos do capital, através da redução dos tempos gastos com fabricação e comercialização, diminuindo os estoques, típicos do fordismo. A mudança na base técnica da produção (antes sustentada pela mecânica, agora pela microeletrônica e informática), possibilitou níveis elevados de flexibilidade para o sistema. Investiu-se, nesse sentido, em pesquisas e experimentos para detectar as inovações tecnológicas emergentes, com o objetivo de aprimorar a produção e valorização do capital. Com a incorporação dessas tecnologias o capital teve uma economia de custos, especialmente no que concerne ao processo de trabalho, pois levou à redução de estoques, equipamentos e dimensão das plantas produtivas. Além disso, proporcionou uma redução no quadro de pessoas, gerando altas taxas de desemprego, bem como desqualificou um montante de trabalhadores, formados para manusear tecnologias anteriormente utilizadas. A inserção desse aparato tecnológico foi responsável por alterações no âmbito do trabalho, com flexibilização da produção e das relações trabalhistas.

A massa de trabalhadores(as) não se restringe mais a uma única função, a proposta é o desempenho de múltiplas funções, seja de execução, manutenção, operação de equipamentos, dentre outras. A polivalência se consolida, então, como ação que estimula o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades do(a) trabalhador(a) em “favor” do capital, num processo de intensificação da exploração da trabalho. Ao alcançar determinado patamar, benefícios são ofertados para os(as) trabalhadores(as) como recompensa pelas metas atingidas e pela colaboração com a empresa. A dinâmica estabelecida propiciou o respeito à empresa, pois agora o(a) trabalhador(a) não se percebe apenas como um mero empregado(a), ele se sente parte da empresa e responsável pelo seu sucesso ou fracasso. O sujeito “veste a camisa da empresa” e pensa como se a empresa fosse de sua propriedade, se sacrificando por ela (ANTUNES, 1999; ALVES, 2011).

Além destas questões, a terceirização é outra marca que acarretou conseqüências negativas para a classe trabalhadora. Segundo Druck (1995), a terceirização é uma das práticas utilizadas pelo novo paradigma de gestão do trabalho para responder à crise do fordismo.

Divide-se em dois tipos: uma relacionada às mudanças nas práticas de gestão e organização do trabalho – se destaca nesse tipo a transferência de inovações tecnológicas e de políticas de gestão para empresas subcontratadas, em busca de maior eficiência, competitividade e qualidade –; e a outra, que mais se evidencia na realidade brasileira, a terceirização determinada pela redução de custos – que contraria a proposta de qualidade e de modernização e tem precarizado as condições de trabalho (DRUCK, 1995).

Outro fenômeno característico dos tempos neoliberais refere-se à ampliação do chamado trabalho informal. Este é um fenômeno que cresceu desde os anos 1990 e se tornou uma grande ferramenta para capital, já que minimiza os gastos com o trabalho formal, garantindo assim, maior lucratividade. Corrobora-se com a afirmação de que a informalidade é o

[...] aviltamento ainda maior do trabalho assalariado submetido aos processos de terceirização, e pela ausência dos direitos trabalhistas vigentes em relações de trabalho que têm sido metamorfoseadas em relações mercantis, embora o conteúdo das mesmas continue caracterizando a compra e venda da força de trabalho. Não se trata de assalariamento ilegal, mas de formas de trabalho ditas autônomas, consentidas pelo Estado, que são, na verdade, subordinadas ao comando direto do capital e funcionam enquanto parte de sua organização produtiva (TAVARES, 2004, p.15-16).

Com a informalidade o trabalho ultrapassou os muros da empresa e foi para outros espaços que intensificam a exploração. Ampliou-se o trabalho autônomo e contratado, transferindo para o sujeito todas as responsabilidades e custos do trabalho. O enaltecimento ao trabalho autônomo ofereceu espaço para o empreendedorismo⁷, que se caracteriza pela figura da “empresa de si mesmo” (TAVARES, 2018). Através do empreendedorismo, o sujeito, se considera com o “poder” de administrar seu próprio negócio, valorizando o discurso da liberdade para trabalhar a hora que quiser. Entretanto, é preciso ultrapassar essa visão aparente desse fenômeno e compreender que,

[...] o empreendedorismo expropria o coração e mente dos trabalhadores. Já não basta ao capital ter o comando da produção de trabalhos informais e precários, sem garantir proteção social aos trabalhadores; é preciso comandar a alma do trabalhador. Ou seja, é necessário produzir nos trabalhadores uma subjetividade ainda mais alienada; é preciso operar uma espécie de hipnose que não lhes proporcione dúvida alguma quanto à responsabilidade que cada um tem consigo mesmo e apenas consigo, o que, por sua vez, libera o Estado de responsabilidades sociais que, formalmente, consubstanciam sua função (TAVARES, 2018, p. 299).

Por isso, o Estado, enquanto unidade articuladora do circuito de rotação do capital, constitui-se como um dos mais vorazes defensores do empreendedorismo já que o desobriga de cumprir algumas funções relativas à reprodução das relações trabalhistas. O aparelho estatal se configura como controlador da força de trabalho por meio jurídicos, ao garantir a flexibilização das leis trabalhistas, legitimando práticas precárias no âmbito do trabalho, que

⁷ “O empreendedorismo pode ser visto como um conjunto de valores cuja incorporação pelos indivíduos tende a converter suas condutas em fontes de dinamização da economia e da sociedade. Pró-atividade, inovação e investimento em si mesmo são alguns desses valores que, norteadores da conduta individual nos ambientes de trabalho, das organizações políticas e mesmo da família, traduzir-se-iam em contribuições para a superação de problemas concretos. Essa mudança nas condutas individuais estaria, pois, diretamente relacionada ao desenvolvimento de capacidades e habilidades que levariam os indivíduos a um agir social transformador de condições tidas como limitantes seja de suas próprias potencialidades, seja daquelas dos ambientes em que se situam. Não é ocasional, portanto, que governos, universidades e empresas venham se empenhando em difundir o ideário do empreendedorismo [...]” (SERÁFICO, 2011, p.146-147).

implicam negativamente em aspectos relacionados à saúde do(a) trabalhador(a), contra os sindicatos, seguro desemprego, entre outros. Em verdade,

[...] a estrutura legal do Estado moderno é uma exigência absoluta para o exercício da tirania nos locais de trabalho. Isto se deve à capacidade do Estado de sancionar e proteger o material alienado e os meios de produção (ou seja, a propriedade radicalmente separada dos produtores) e suas personificações, os controladores individuais (rigidamente comandados pelo capital) do processo de reprodução econômica (MÉSZÁROS, 2009, p. 107).

Com efeito, o Estado utiliza-se de seu poder jurídico-político com a finalidade de responder às requisições do capital, em suas particularidades brasileiras. No próximo item abordar-se-ão pontos essenciais de legislações que atingem brutalmente os(as) trabalhadores(a) e que atestam o papel estatal na articulação de mecanismos de ampliação de extração de mais-valor e potencialização das taxas de lucro capitalistas.

Leis do trabalho como forma de precarizar os direitos trabalhistas

A precarização do trabalho é um fenômeno global que atinge tanto as potências como a periferia capitalista, entretanto, é preciso esclarecer que, nas periferias, a exemplo do Brasil, as implicações desse processo resultam em: intensas jornadas de trabalho, aumento da exploração, aviltamento dos direitos trabalhistas, etc.

Assim, uma das características mais perceptíveis do processo de precarização do trabalho no mundo contemporâneo é a multiplicidade de formas que ela se reveste. Dito de outra forma, a característica é não possuir uma forma exclusiva. Isso indica que a chamada “flexibilidade” visa criar condições variadas e facilmente adaptáveis, fluidas. Sua orientação busca retirar os obstáculos que limitem as diferentes formas de exploração sobre os trabalhadores (BARROS, 2019, p.134).

A concepção de trabalho precário diz respeito à qualidade no exercício da atividade e ausência ou redução dos direitos no trabalho. Na realidade brasileira constata-se o pacto do Estado com a burguesia, ao aprovar leis que favorecem tais práticas aviltantes na atividade laboral. Destaca-se o Projeto de Lei Complementar (PLC) 30/2015⁸ que regulamenta a terceirização total das relações de trabalho. “Ou seja, permite a terceirização de quaisquer atividades da empresa, inclusive aquelas essenciais ao seu objeto social, desde que para empresas especializadas” (SPRANDEL; ROGÉRIO, s/a, p.1).

O PLC 30/2015 permite ainda a quarteirização e a pejetização. A primeira diz respeito à possibilidade de uma empresa terceirizada subcontratar os serviços de outras empresas. A segunda trata da contratação de trabalhadores(as) como pessoa jurídica (empresas individuais). Dessa forma, a expansão e validação da terceirização total implica os contratos precários, a ampliação da jornada de trabalho, o número de acidentes de trabalho, as doenças físicas e psíquicas dos trabalhadores, os locais de trabalho improvisados⁹ etc. Objetiva fazer valer, assim, com a chancela estatal, a possibilidade de ampliação de extração de mais-valor, ainda que

8 “O PLC 30, de 2015, é fruto da aprovação, na Câmara dos Deputados, do PL 4.330/2004, de autoria do Dep. Sandro Mabel. Na CCJC daquela casa, o relator foi o Dep. Arthur de Oliveira Maia, que também relata a PEC 287/2016 (Reforma da Previdência)” (SPRANDEL; ROGÉRIO, s/a, p.1).

9 Ver o documentário *Estou me Guardando para Quando o Carnaval Chegar*, 2019. O documentário retrata a dura realidade de trabalhadores informais da confecção de jeans, no agreste pernambucano. A cidade de Toritama é responsável por 20% da produção do jeans nacional, sendo que a maioria da população trabalha direta ou indiretamente com tal produto. Os trabalhadores improvisam pequenas oficinas informais em suas casas com jornadas de trabalho extenuantes e sem proteção de equipamentos de segurança do trabalho. Além disso, os sujeitos incorporaram o discurso do empreendedorismo e de afirmar que o sucesso financeiro depende do esforço de cada um.

sob às custas das condições mais degradantes do(a) trabalhador(a), afinal não tem, o capital, “a menor consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador”, como bem assegurou Marx (2013, p. 342).

Esta situação admite também que a produção seja de forma clandestina, escapando à fiscalização de órgãos responsáveis pela segurança do trabalho. Ademais, dificilmente os(as) terceirizados(as) denunciam as condições de trabalho à Justiça do Trabalho, porque tem o receio de perder o emprego e por não dispor de tempo e de recursos para tal empreitada. O PLC 30/2015 tem o objetivo evidente de desregulamentar o trabalho em geral, bem como promover a redução salarial e dos custos, além de enfraquecer a organização sindical dos(as) trabalhadores(as), principalmente dos(as) informais e terceirizados(as) que não têm o poder de organização e de negociação. Nas palavras do Desembargador da Justiça do Trabalho, Souto Maior (2019, n.p.), “[...] o Brasil, inclusive, passou a ser uma espécie de laboratório da retração profunda de direitos trabalhistas”.

No Brasil, a grande parte dos governantes e congressistas – assecas da agenda do capital – desconsideram as vozes que ecoam dos movimentos sociais e dos(as) trabalhadores(as), atacando, cada vez mais, os direitos do trabalho, prova disso foi a aprovação da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, da reforma trabalhista, aprovada no governo Temer, que alterou pontos importantes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A lei da reforma trabalhista alterou, criou e revogou mais de cem artigos da CLT, ampliando a precarização das relações trabalhistas no Brasil. Dentre múltiplos ataques à CLT, a Lei 13.467/2017 permite que a mulher gestante trabalhe em condições insalubres em grau médio e mínimo, exceto por meio de atestado de saúde.

Propõe ainda a “negociação” individual do(a) empregador(a) com o(a) trabalhador(a) sobre questões relativas ao trabalho, deixando-o em uma situação de plena submissão aos interesses do capital, com o argumento de maior “liberdade de negociação. Desconsidera o deslocamento ao trabalho como parte do tempo da jornada de trabalho, quando ofertado pelo(a) empregador(a). No que se refere ao contrato individual de trabalho, este pode ser acordado de forma verbal ou escrita e por tempo determinado ou indeterminado, além da prestação de serviço na condição de trabalho intermitente.

Art. 443 [...]

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria (BRASIL, 2017, n.p.).

O cerne do trabalho intermitente é a insegurança e a flexibilidade, já que o mesmo não oferece ao sujeito uma segurança na continuidade da atividade laboral, bem como submete o(a) trabalhador(a) a condições nefastas de trabalho, a começar pela forma do contrato temporário (escrito ou verbal). Esse tipo de trabalho fortalece a informalidade, cujo trabalho é sem registro, impossibilitando o acesso dos(as) trabalhadores(as) a benefícios como férias, aposentadoria, décimo terceiro salário, seguro desemprego etc. São trabalhadores(as) que, conforme o discurso oficial, são “autônomos” com jornadas de trabalho “flexíveis”, ou seja, jornadas exaustivas de trabalho, sobretudo no período de grandes demandas de mercadorias.

A justificativa da reforma trabalhista, segundo a programática ideopolítica governamental, tinha como proposta a necessidade de diminuir o desemprego e impulsionar o crescimento econômico, contudo, os dados indicaram o contrário. A taxa de desemprego no Brasil foi de 13,8%, no trimestre de maio a julho de 2020, a maior taxa da série histórica, iniciada em 2012. Tais números apontam que a população desocupada chegou a 13,1 milhões de pessoas, um aumento de 4,5% em relação ao período de 2019 (IBGE, 2020a).

O cenário se agrava com o surgimento da pandemia da Covid-19¹⁰. “A população de-ocupada (14,0 milhões de pessoas) ficou estável frente à semana anterior (13,3 milhões de pessoas) e cresceu em relação à semana de 3 a 9 de maio (9,8 milhões)” (IBGE, 2020b, n.p.). Os dados comprovam que parte significativa da população brasileira está desempregada, sobretudo no contexto de pandemia. E a reforma trabalhista só vem para piorar esse quadro. Portanto, é uma “reforma” que não contempla as requisições da classe trabalhadora, pelo contrário, atende aos interesses do mercado financeiro e dos empresários.

Para completar esse panorama caótico no mundo do trabalho e dos direitos, foi aprovada recentemente a Reforma da Previdência (PEC 6/2019), que se constitui como outro mecanismo de ataque violento à classe trabalhadora. O discurso da redução dos direitos é regido pela ideia de acabar com privilégios de alguns, em favor dos que não têm empregos ou benefícios previdenciários. Essa falácia vai ganhando adesão por parte de alguns segmentos da população que apoiam a “reforma” ou nem sabem da existência da mesma, tendo em vista que nunca acessaram/e não vão acessar os benefícios da Previdência. Outro argumento utilizado pelos simpatizantes da “reforma” é de que a Previdência tem um déficit a ser resolvido, e por isso faz-se necessário alterar a legislação previdenciária. A explicação proferida pelo governo é que “as contas não fecham”, entretanto, entende-se que isso ocorre porque priorizam o pagamento de juros e amortizações da dívida pública¹¹.

Assim, a “reforma previdenciária” é parte de um processo de desmonte dos direitos sociais, conquistados com a Constituição de 1988, fruto, em larga medida, da luta dos(as) trabalhadores(as). A chamada “Carta Cidadã” (1988) garantiu o trabalho como direito social e a Previdência Social como parte do tripé da Seguridade Social, junto com a Saúde e a Assistência Social. Formou-se, a partir disso, um sistema de proteção social de caráter “universal”, jamais implementado no país e garantido pelo Estado¹². Mesmo com a Constituição regulamentando tais avanços no âmbito dos direitos, avançou no país o Estado de viés neoliberal, que minimizou os gastos com o social. É nessa perspectiva que está em curso no Brasil, a destruição da Seguridade Social e da proteção ao trabalho, com vistas a favorecer o capital financeiro. A Reforma Previdenciária é resultado desse processo.

O mais violento ataque sofrido pelos trabalhadores especialmente para os jovens a ingressarem no Regime Geral da previdência, é a combinação entre idade mínima – 65 anos para homens e 62 para as mulheres – e o tempo de contribuição mínimo de 15 anos para mulheres e 20 para os homens. Apenas com 40 anos de contribuição um trabalhador poderá receber o teto a que tem direito, e claro, limitado pelo teto baixo da previdência social brasileira (hoje em torno de R\$ 5,8 mil – 5,6 SM). O cálculo da aposentadoria será pela média do tempo de contribuição, com tendência a baixar o valor final da aposentadoria. Pensionistas receberão 50% da pensão a que teriam direito, mais 10% por dependente até sua emancipação, numa medida que atinge especialmente

10 A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório)” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020, n.p.).”

11 “Do ponto de vista do financiamento da Seguridade, a elevação da DRU de 20% para 30% do orçamento da União retira recursos das áreas sociais para aplicá-los no pagamento de juros da dívida pública, cabendo a indagação de Fagnani (2016): por que não reduzir os gastos com juros (R\$ 500 bilhões em 2014 ou 9% do PIB); tributar as grandes riquezas e as heranças; rever incentivos fiscais (R\$ 300 bilhões em 2016 ou 25% das receitas federais); combater a sonegação fiscal (14% do PIB)?” (GOULART; LACAZ; LOURENÇO, 2017, p. 481).

12 É fato que tais contradições não podem ser deduzidas de uma certa ineficiência ou morosidade do Estado na implementação efetiva dessas “conquistas”. Antes, referem-se à correlação de forças operada na dinâmica entre as classes sociais, que pode ser estabelecida na realidade brasileira, ante a um aparelho estatal altamente funcional aos interesses do capital, com baixa capacidade de atendimento, ainda que mínimo, às demandas dos(as) trabalhadores(as).

as mulheres trabalhadoras. No caso da aposentadoria por invalidez, exceto acidentes de trabalho e quem recebe apenas um salário mínimo, ela se reduz a 60% do que seria hoje o direito do(a) trabalhador(a) (BEHRING, 2019, n/p).

Os efeitos da Reforma Previdenciária recairão, sobretudo, nos segmentos das camadas mais pobres e historicamente marginalizadas, como mulheres, negros(as), Lésbicas Gays Bissexuais Transexuais Transgêneros Queer e Intersexo (LGBTQI+), pois dificultará que os sujeitos se aposentem, seja pela insuficiência da contribuição ou por não alcançarem a idade limite; e, mesmo que se aposentem terão seus salários rebaixados, acarretando o empobrecimento da população brasileira. Além disso, tem-se um alto índice de informalidade no país, o que implicará negativamente a contribuição previdenciária por parte desses trabalhadores. Inseridas no circuito de rotação do capital, tais medidas buscam ampliar o tempo de subsunção desses(as) trabalhadores(as) à extração – direta ou indireta de mais-valor que a essência da produção capitalista (MARX, 2013).

Conforme Boschetti (2018), os(as) trabalhadores brasileiros(as) estão diante de um cenário desastroso de expropriação¹³ de direitos do trabalho, previdência e saúde, submetidos às formas mais degradantes de exploração. Tais reformas foram implantadas com a intenção de favorecer a lucratividade do capital em detrimento de condições dignas de sobrevivência dos(as) trabalhadores(as). Essa situação é prova cabal de que o Estado, ao garantir as mudanças na legislação trabalhista e previdenciária, está afinado com as exigências da burguesia capitalista. Corroborando com Barros (2019, p. 39) “[...] o Estado é o avalista para a manutenção do interesse geral do capital, que está localizado na garantia da propriedade privada e na subordinação estrutural do trabalho ao capital.” Reafirma-se, assim, o ataque aos direitos protetivos do trabalho por parte do Estado e nesse sentido, a atualidade do pensamento de Marx e Engels (2005), ao anunciar o Estado como comitê executivo da burguesia, enquanto instância de organização coletiva de atendimento aos imperativos de expansão do capital. Tal cenário impõe aos sujeitos do trabalho a necessidade de fortalecimento de sua auto-organização, vez que tais mudanças não operam sem resistência. Demanda, portanto, alternativas de enfrentamento coletivo e radical, que diante de avançado recrudescimento da agenda do capital sobre o trabalho, colocam em xeque até as mais ínfimas conquistas de natureza civilizatória na atualidade.

Considerações Finais

Ao discutir sobre a relação entre Estado, capital e trabalho, deve-se considerar a premissa de que o aparelho estatal é agente econômico da classe dominante. Nessa perspectiva, apresenta-se, no texto, como o Estado se vale de suas funções jurídico-políticas para controlar e precarizar os segmentos representativos do trabalho. Ao discutir sobre as questões relativas ao trabalho na contemporaneidade consideram-se algumas mediações, como as estratégias de saída da crise capitalista de 1970, que resultou num conjunto de mudanças na esfera social, econômica e política, a exemplo da reconfiguração do papel do Estado e a reestruturação produtiva.

O Estado passou a intervir, cada vez mais, nos processos de regulação social, controle da força de trabalho e no aviltamento dos direitos dos(as) trabalhadores(as). A reestruturação produtiva trouxe inúmeros desdobramentos negativos para a classe trabalhadora em nível mundial e, particularmente, para a brasileira, que passou a conviver com índices elevados de desemprego, terceirização, informalidade, aprofundamento da rotatividade do mercado de trabalho, baixos salários etc.

Desse modo, a parceria Estado/capital causa implicações sérias para o processo de fortalecimento/reconhecimento dos sujeitos enquanto classe trabalhadora, pois agudiza a fragmentação dos trabalhadores, enfraquece o poder dos sindicatos¹⁴ e agrava as péssimas condi-

13 Ver Boschetti (2018) “Expropriação e direitos no capitalismo.”

14 Na fase contemporânea do estágio imperialista, a estratégia do capital impactou fortemente os trabalhadores – e tornou-se lugar-comum salientar as transformações do “mundo do trabalho”, entre as quais destacam-se a crise do movimento sindical e a redução do contingente dos operários industriais. No primeiro caso, conta-se a diminuição dos sindicalizados e a perda da força do sindicalismo; esse processo é inegável e suas consequências

ções de trabalho. A fragmentação da classe trabalhadora é reflexo de um processo mais amplo, que atinge toda a classe e se fortaleceu com a reestruturação produtiva, em que os trabalhadores sofreram e sofrem, significativamente, com essa onda de flexibilização. Por outro lado, o caráter contraditório que marca a relação capital trabalho, supõe-se que a situação adversa que vive a classe trabalhadora também pode fazer emergirem estratégias de resistência, em direção ao fortalecimento dessa classe e renovação de formas de organização e representação política. A consciência de classe e a organização política serão necessárias para escrever um novo capítulo na história da luta de classes.

Referências

ALVES, G. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

BARROS, A. **Precarização: degradação do trabalho no capitalismo contemporâneo**. Coletivo Veredas: Maceió, 2019.

BEHRING, E. R. **Brasil e contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BEHRING, E. **Contrarreforma da previdência: as consequências destrutivas do fatídico**. 10 de julho, 2019. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2019/07/11/contrarreforma-da-previdencia-as-consequencias-destrutivas-do-fatidico-10-de-julho/>. Acesso em: 28 set. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Aprovada em 05 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015 - Agenda Brasil 2015. Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. Iniciativa: Deputado Sandro Mabel. **Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Poder Legislativo. **Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/7/2017**, Página 1. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019. Reforma da Previdência. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Transformada em norma jurídica em 13/11/2019. **Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/mate>

são expressivas, na medida em que afetam a capacidade de resistência dos trabalhadores; todavia, não há elementos consistentes para desenhar projeções que descartem a importância do movimento sindical no futuro próximo. Quanto à redução numérica da classe operária, resultante do desenvolvimento das forças produtivas sob o comando do capital, ela tem sido utilizada frequentemente para sustentar o “fim do trabalho” e, na mesma linha argumentativa, afirmar a “morte do sujeito revolucionário”, posto que, historicamente, as propostas mais consequentes de transformação socialista da sociedade tenham visto no proletariado a classe capaz de promover a supressão do capitalismo. (NETTO; BRAZ, 2010, p. 219, grifo dos autores).

ria137999. Acesso em: 20 out. 2019.

BOSCHETTI, I. Expropriação de Direitos e Reprodução da Força de Trabalho. In BOSCHETTI, I. (org.). **Expropriação e Direitos no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.p.131-165.

CARINHATO, P. H. Neoliberalismo, reforma do Estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil. **Aurora**. São Paulo, ano II, n.3, p.37-46, 2008.

DRUCK, G. **Terceirização: (des) fordizando a fábrica – um estudo do complexo petroquímico da Bahia**. 1995. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, 1995. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP_66bdc8c49d2db75ab3fcae942c4807. Acesso em: 10 mai. 2018.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. São Paulo: Expressão Popular, 1982.

ESTOU me guardando para quando o carnaval chegar. Direção: Marcelo Gomes. Produção: Nara Aragão e João Vieira Jr. Produção: Vitrine Filmes, Rec Produtores, **Misti Filmes e Carnaval Filmes, 2019**. 1h 26 min.

GOULART, P.M.; LACAZ, F. A. C.; LOURENÇO, E. A. S. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 130, p. 467-486, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n130/0101-6628-ssoc-130-0467.pdf>. Acesso em: 23 set.2019.

HIRSCH, J. El aparato de estado y la reproducción social: elementos para una teoría del estado burguês, 2017b. BONNET, A.; PIVA, A. (org). **Estado y Capital – El debate alemán sobre la derivación del Estado**. Herramienta, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desemprego chega a 13,8 no trimestre encerrado em julho, maior taxa desde 2012**, 2020a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29000-desemprego-chega-a-13-8-no-trimestre-encerrado-em-julho-maior-taxa-desde-2012>. Acesso em: 10 out.2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD COVID19: 3,3% da população ocupada estavam afastados do trabalho devido ao distanciamento social na quarta semana de setembro, 2020b**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29180-pnad-covid19-3-3-da-populacao-ocupada-estavam-afastados-do-trabalho-devido-ao-distanciamento-social-na-quarta-semana-de-setembro>. Acesso em: 16 out. 2020.

KARL, M. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2005 [1847/1848].

KREIN, J.D. Neoliberalismo e trabalho. In: CATTANI, A. D.; HOLZMANN, L. **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**. Porto Alegre/RS: Zouk, 2011. p.245-250.

MAIOR, J.L.S. Souto Maior: Brasil se tornou “laboratório da retração dos direitos trabalhistas”. In: **Brasil de Fato, 2019**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/18/souto-maior-brasil-se-tornou-laboratorio-da-retracao-dos-direitos-trabalhistas/>. Acesso em: 20 set. 2019.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, E. ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, A. L. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca-que-e-covid>. Acesso em: 20 mai.2020.

NETTO, J.P.; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, J.P. Repensando o balanço do neoliberalismo. *In*: GENTILI, P.; SADER, E. (org.). **Pós-neoliberalismo: As políticas sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 29- 34.

PACHUKANIS, E. **Teoria geral do Direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

SERÁFICO, M. Empreendedorismo. *In*: CATTANI, A. D.; HOLZMANN, L. **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**. Porto Alegre/RS: Zouk, 2011. p.146-150.

SPRANDEL, M.; ROGÉRIO, M. **Liderança do PT no Senado Federal Núcleo Social e Cidadania**. Disponível em: https://ptnosenado.org.br/wp/wp-content/uploads/2017/03/PLC-30-2015-Terceirizacao_Resumo.pdf. Acesso em: 12 jul.2019.

TAVARES, M. A. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

TAVARES, M. A. Empreendedorismo e expropriação da subjetividade. *In*: BOSCHETTI, I. (org.) **Expropriação e Direitos no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018. p.293- 309.

Recebido em 24 de julho de 2021.

Aceito em 25 de agosto de 2021.